

CONTRATO PARA FILIAÇÃO E UTILIZAÇÃO DO SISTEMA DE COMPRAS NGVCRED

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato é formado entre as partes abaixo mencionado (as):

NGV Administração Ltda., pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de Dourados (MS), no endereço sito à Rua Aquidauana, 1111, Jardim Paulista, CEP 79.830-100 Dourados-MS, inscrita no CNPJ – 08.048.989/0001-15, doravante denominada de “ADMINISTRADORA”, e de outro lado a PESSOA FÍSICA, que for titular de um cartão de compras devidamente qualificada na PROPOSTA DO CARTÃO que fica fazendo parte integrante deste instrumento, doravante designada “TITULAR/CONTRATANTE

CLÁUSULA SEGUNDA - O PRESENTE INSTRUMENTO FOI PREVIAMENTE DISPONIBILIZADO AO TITULAR/CONTRATANTE PARA EXAME E CONSULTA COM ATENÇÃO DE TODAS AS SUAS CLÁUSULAS, PARA O PERFEITO ENTENDIMENTO E INTERPRETAÇÃO DO MESMO, SENDO ASSIM AS SEGUINTES DEFINIÇÕES:

a) CARTÃO DE COMPRA OU CARTÃO (ÕES): cartão plástico com o seguinte conteúdo: nº. de inscrição, nome e senha do TITULAR/CONTRATANTE, identificação da ADMINISTRADORA, faixa para assinatura do portador, CARTÃO concedido para uso pessoal e intransferível do TITULAR/CONTRATANTE ou ADICIONAL.

b) TITULAR/CONTRATANTE: pessoa física que é parte do presente instrumento, portadora autorizada do CARTÃO e responsável pela conta onde são lançados os débitos e créditos relativos à concessão, manutenção e ao uso do cartão.

c) CARTÃO (ÕES) ADICIONAL (IS): cartão plástico que contém: nome da pessoa (s) física (s) autorizada (s) pelo TITULAR/CONTRATANTE para ser portador do CARTÃO e cujos gastos e despesas que fizer ou incorrer serão de exclusiva responsabilidade do TITULAR/CONTRATANTE, nº. de inscrição nome e senha do ADICIONAL/CONTRATANTE, identificação da ADMINISTRADORA, faixa para assinatura do portador, CARTÃO concedido para uso pessoal e intransferível.

d) ESTABELECIMENTO CONVENIADO: pessoa jurídica conveniada à ADMINISTRADORA que é fornecedora de bens e/ou serviços.

e) OPERAÇÃO COM O CARTÃO: Toda e qualquer aquisição de bens e/ou serviços; pagamentos de fatura, nela incluídas as despesas de: preços de serviços, de taxas, tarifas e impostos, autorização de débitos; assinatura em arquivo autorizada; operação e negócio efetuados com uso do CARTÃO.

f) EXTRATO/FATURA: documento representativo da prestação de contas contendo todas as operações ocorridas entre as PARTES, bem como informações de interesse das mesmas, e que constitui o principal instrumento de pagamento.

g) PROGRAMA/SISTEMA: organização e conjunto de procedimentos, sistemas, tecnologia operacional, padrões de contabilização e negócios contratuais necessários e imprescindíveis à prestação de serviços de cobrança, informações cadastrais e de administração de cartão de compras nas transações permitidas em território brasileiro.

h) PROPOSTA DO CARTÃO: documento que conterá os dados exigidos pela ADMINISTRADORA, assinado pelo TITULAR/CONTRATANTE, ou a sua ordem, sendo uma forma de aceitação plena nos termos do contrato.

i) VINCULADO: pessoa física, assim compreendida: cônjuge, descendente, ascendente ou colateral, que comprovadamente reside com o TITULAR/CONTRATANTE e contribua no orçamento familiar do mesmo, tendo como finalidade a análise e aprovação ou não do limite de crédito.

j) ADMINISTRADORA: pessoa jurídica responsável pela prestação de serviços de levantamento e informações cadastrais (profissionais, comerciais e creditícias), emissão de faturas, inclusão e exclusão em qualquer cadastro de inadimplentes e cobrança administrativa e/ou judicial. Administra e financia as operações realizadas com o CARTÃO.

h)O TITULAR poderá contratar outros serviços específicos disponibilizados no Cartão, mediante pagamento da respectiva tarifa. O valor de cada tarifa, bem como qualquer alteração é informada na tabela de tarifas da ADMINISTRADORA disponível nos pontos de venda do CARTÃO, no site e na central de atendimento. Veja quais tarifas que podem ser cobradas:

Tarifa	Periodicidade da Cobrança
Envio de mensagens automáticas	Mensal
Avaliação Emergencial de Crédito	No mês em que houver utilização do CARTÃO acima do limite de crédito disponível
2ª via de cartão de crédito	A cada solicitação de 2ª via do cartão
2ª via de comprovantes e documentos	A cada solicitação de 2ª via de senha, fatura ou comprovantes de compras

CLÁUSULA TERCEIRA: O TITULAR AO ASSINAR A PROPOSTA DO CARTÃO ou por qualquer ato que expresse, de forma inequívoca, a vontade de contratar, tais como; o desbloqueio do CARTÃO, cadastramento da SENHA em seu CARTÃO ou em seu CARTÃO PROVISÓRIO, a primeira utilização do CARTÃO ou do CARTÃO PROVISÓRIO, ou em UMA DAS MODALIDADES ABAIXO PREVISTAS OU PAGAR A FATURA MENSAL OU AINDA MEDIANTE QUALQUER OUTRA MANIFESTAÇÃO EXPRESSA DE VONTADE, O QUE OCORRER PRIMEIRO, SE SUJEITA DESDE LOGO A TODAS AS CLÁUSULAS DO PRESENTE CONTRATO.

CLÁUSULA QUARTA – A NGV CRED, através do CARTÃO, oferece ao titular as seguintes opções:

a) aquisição de bens e serviços junto aos ESTABELECIMENTOS CONVENIADOS;

b) Contratação de Seguro do cartão, para que as faturas continuem sendo adimplidas em caso de desemprego do TITULAR;

c) Financiamento rotativo das faturas do cartão de crédito;

d) Outras modalidades de uso do cartão, que poderão ser adotadas a critério da ADMINISTRADORA;

Como por exemplo: compras parceladas de produtos pré-determinado pelo ESTABELECIMENTO CONVENIADO.

e) Contratação de seguros de Vida (Natural/Acidental), Assistências, Serviços vinculados a pacote de Seguros e Assistências vinculadas a Seguradoras com registro na SUSEP;

f) Serviços financeiros de parceiros da ADMINISTRADORA, entre eles consórcios.

f.1 – Por força de relacionamentos mantidos pela ADMINISTRADORA com empresas parceiras, o “TITULAR/CONTRANTE” poderão obter benefícios, produtos e/ou facilidades concedidos pelo parceiro, os quais serão divulgados por intermédio dos meios de comunicação da ADMINISTRADORA.

f.2 – Por força da parceria descrita no item acima, o “TITULAR/CONTRANTE” autoriza expressamente a ADMINISTRADORA a disponibilizar os seus dados cadastrais ao parceiro, incluindo, mas não se limitando a nome, dados pessoais e de consumo, com o objetivo de viabilizar a concessão de produtos, benefícios e facilidades ao “TITULAR/CONTRANTE” e/ou ADICIONAL (IS).

f.3 – A ADMINISTRADORA não possui qualquer responsabilidade pela concessão (ou negação), de facilidades, produtos ou serviços pelo parceiro ao “TITULAR/CONTRANTE.

f.4 – Os benefícios, produtos e/ou facilidades concedidas pelo parceiro poderão ser descontinuadas a qualquer tempo.

CLÁUSULA QUINTA - As seguintes regras gerais deverão ser obedecidas para a utilização do cartão;

a) USO DO CARTÃO: é de uso pessoal e intransferível do TITULAR e/ou ADICIONAL (IS);

b) RECEBIMENTO DO CARTÃO: Para receber o CARTÃO o TITULAR deve apresentar seus documentos pessoais para conferência, para que assim seja conferida a identidade do TITULAR e procedido o desbloqueio do CARTÃO.

c) ASSINATURA NO CARTÃO: ao receber o CARTÃO, o TITULAR e/ou ADICIONAL (IS) deverá (ão) conferir os dados contidos no mesmo e imediatamente lançar sua assinatura no verso, sem a qual o cartão não será aceito;

d) RESPONSABILIDADE PELO CARTÃO: O TITULAR é responsável por todas as obrigações decorrente da utilização do CARTÃO TITULAR e/ou de seu(s) ADICIONAL (IS), obedecidas às regras abaixo mencionadas em caso de roubo, furto, perda ou extravio do mesmo.

e) NA OCORRÊNCIA DE PERDA, ROUBO, FURTO OU EXTRAVIO DO CARTÃO, O TITULAR DEVERÁ COMUNICAR O FATO IMEDIATAMENTE À CENTRAL DE ATENDIMENTO NGV CRED.

f) O TITULAR RESPONDE POR TODAS AS OBRIGAÇÕES DECORRENTES DO VEDADO USO DO CARTÃO POR TERCEIROS ATÉ O MOMENTO DA COMUNICAÇÃO DO ROUBO, FURTO OU EXTRAVIO DO MESMO À NGV CRED.

g) A partir da comunicação pelo TITULAR, a NGV CRED cancelará o cartão e repassará tal comunicação do roubo, furto, perda ou extravio aos ESTABELECIMENTOS CONVENIADOS, bem como providenciará a entrega do novo CARTÃO ao TITULAR e/ou ADICIONAL (IS).

h) SENHA DO TITULAR: para todos os efeitos legais, a senha escolhida sob sigilo pelo TITULAR e/ou ADICIONAL (IS), é a assinatura por meio eletrônico do titular nas operações que realizar.

i) USO DA SENHA: a senha do TITULAR e/ou ADICIONAL (IS) é de único e exclusivo conhecimento do próprio TITULAR e/ou ADICIONAL (IS), sendo ele (s) totalmente responsável (s) por sua utilização e posse, devendo ser memorizada pelo TITULAR e/ou ADICIONAL (IS) e nunca anotada no cartão ou junto a ele.

ja) ADMINISTRADORA concederá ao TITULAR, segundo critérios próprios de análise, LIMITE DE CRÉDITO como teto máximo de despesas mensais, que não poderá ser excedido em condições normais, exceto quando disponível o serviço de Avaliação Emergencial de Crédito, que consiste na avaliação, pela ADMINISTRADORA, da viabilidade de concessão, em caráter emergencial, de autorização para realização de operação acima do LIMITE DE CRÉDITO disponível.

k) A ADMINISTRADORA oferece o serviço de envio de mensagem automática para o aparelho celular(SMS) do TITULAR, relativo a lançamentos em seu CARTÃO. Nesta hipótese, poderá ser cobrada a tarifa de envio de mensagens

l) A ADMINISTRADORA não será responsável por transações realizadas mediante uso de senha pessoal, biometria, token ou outro mecanismo de autenticação válido, salvo comprovada falha sistêmica atribuível exclusivamente à ADMINISTRADORA.

m) O TITULAR reconhece que a guarda e sigilo da senha são de sua exclusiva responsabilidade.

n) Não haverá responsabilidade da ADMINISTRADORA quando comprovada culpa exclusiva do TITULAR ou de terceiro, nos termos do art. 14, §3º, II do Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA SEXTA: O cadastro do TITULAR será aprovado e seu limite estipulado desde que preenchidos os requisitos mínimos, com a apresentação dos documentos exigidos ADMINISTRADORA: comprovação de endereço residencial, comprovação de atividade profissional e de seus rendimentos, inexistência de informações restritivas junto aos órgãos de proteção ao crédito. O limite do cartão do TITULAR, não poderá ser superado pelo total dos gastos/despesas do cartão do TITULAR e seu(s) cartão (ões) ADICIONAL (IS) somados entre si.

PARAGRAFO ÚNICO: () SIM - () NÃO - Autorizo neste ato a referida ADMINISTRADORA/ESTIPULANTE incluir meu nome, na apólice garantida pela SUL AMERICA SEGUROS DE PESSOAS E PREVIDENCIA S.A, e a renová-la expressamente, quando necessário e ou anualmente, salvo quando houver pedido formal de cancelamento enviado pelo CONTRATANTE a ADMINISTRADORA/ESTIPULANTE. Os poderes de mandato ora outorgados a referida ADMINISTRADORA/ESTIPULANTE, incluem o de cobrar mensalmente os valores para pagamento deste seguro em minha fatura mensal do Cartão NGV no valor de R\$ 17,66 (dezesete reais e sessenta e seis centavos) pelo PLANO: NGV SAÚDE - ESSENCIAL + e a cancelar o seguro aqui proposto em caso de falta de pagamento da fatura do mês. **DECLARO** que me foi apresentado as coberturas e benefícios deste plano e tomei ciência de sua estrutura e teor documental. Fica ainda o ADMINISTRADORA/ESTIPULANTE autorizado, a modificar os respectivos valores pagos em virtude de: aumentos anuais e correções pelo IPCA (somente em casos de variação positiva), aumento de capital cobertos e nos casos em que houver reequilíbrio por faixa etária e/ou atualização monetária de acordo com o capital segurado.

CLÁUSULA SÉTIMA: A NGV CRED poderá bloquear/cancelar o uso do cartão a qualquer tempo, nas seguintes hipóteses entre outras:

a) USO DO CARTÃO ACIMA DO LIMITE FIXADO PELA NGV CRED;

b) NÃO PAGAMENTO DOS DÉBITOS NAS RESPECTIVAS DATA DE VENCIMENTO;

c) NÃO CUMPRIMENTO OU O CUMPRIMENTO DE FORMA FRAUDULENTA DAS OBRIGAÇÕES ATRIBUÍDAS AO TITULAR NESTE CONTRATO;

d) TER A NGV CRED/OU ESTABELECIMENTO CONVENIADO CONHECIMENTO DE QUE O TITULAR OU O (OS) DETENTOR (ES) DO (S) CARTÃO (ÕES) ADICIONAL (IS) FOI (RAM) INCLUIDO (S) EM QUALQUER CADASTRO DE INADIMPLENTES EXISTENTE.

PARÁGRAFO ÚNICO: o bloqueio será mantido até que sua situação seja regularizada, caso contrário o cartão poderá ser cancelado e contrato rescindido a qualquer momento pela NGV CRED.

CLÁUSULA OITAVA - o cartão poderá ser cancelado a qualquer momento pelo TITULAR mediante comunicação, por escrito, à central de atendimento, sendo que, o cancelamento do cartão e/ou rescisão do presente contrato acarretarão:

a) o vencimento antecipado de todas as obrigações contratuais do TITULAR;

b) a obrigação do TITULAR e/ou ADICIONAL (IS) de destruir o cartão de forma a inutilizá-lo para uso no sistema;

c) o cancelamento de todos eventuais benefícios e/ou promoções colocadas à disposição do TITULAR;

PARAGRAFO PRIMEIRO: o cancelamento do cartão não exime ao cumprimento das obrigações contratadas e até então incorridas, existentes entre o TITULAR e a NGV CRED, e deverão ser liquidadas todas as obrigações existentes e cujo termo de vencimento fica estipulado como sendo a data da rescisão.

PARAGRAFO SEGUNDO: OS ESTABELECIMENTOS CONVENIADOS, juntos de quem são utilizados os cartões, detêm poderes para reter o cartão cancelado, podendo ainda responsabilizar civil e penalmente o TITULAR e/ou ADICIONAL (IS) em face do mau uso a ele atribuível.

CLÁUSULA NONA - Na aquisição de bens ou serviços juntos aos ESTABELECIMENTOS CONVENIADOS referidos neste contrato o TITULAR e/ou ADICIONAL (IS) DEVERÁ (ÃO):

a) apresentar o cartão ao ESTABELECIMENTO e digitar sua senha pessoal;

b) conferir a exatidão dos valores e lançamentos referente à compra e aquisição de bens e serviços;

c) declara o titular do cartão ter pleno conhecimento que sua senha eletrônica substitui a assinatura no comprovante de compra;

CLÁUSULA DÉCIMA – Para segurança do TITULAR/CONTRATANTE e/ou ADICIONAL (IS) aos ESTABELECIMENTOS CONTRATADOS é facultado conferir o número do cartão, o documento de identificação pessoal do TITULAR, bem como sua assinatura. Poderão os ESTABELECIMENTOS CONVENIADOS apreender o cartão apresentado em caso de irregularidade, principalmente se o mesmo estiver cancelado.

CLÁUSULA ONZE: Os ESTABELECIMENTOS CONVENIADOS são exclusivos e diretamente responsáveis pela garantia, qualidade, quantidade, preço, forma de comercialização dos bens e serviços adquiridos pelo TITULAR e/ou ADICIONAL (IS), através do uso do cartão, não havendo qualquer responsabilidade da NGV CRED por erros, vícios, defeitos nos bens ou pela qualidade de serviços ou produtos, do bem como entrega dos mesmos.

CLÁUSULA DOZE: Em caso(s) de inadimplência(s), será de atribuição e competência da NGV CRED/ADMINISTRADORA ato de inclusão do TITULAR/CONTRATANTE no(s) serviço(s) de proteção ao crédito, bem como, na sequência, se necessário for, o encaminhamento e acompanhamento do competente processo de cobrança administrativa e/ou judicial, para o que então atuará na condição de ADMINISTRADORA.

CLÁUSULA TREZE: O uso da senha do TITULAR e/ou ADICIONAL(IS) na aquisição de bens e/ou serviços caracteriza inequívoca manifestação de vontade e expressa concordância do TITULAR e/ou ADICIONAL (IS) com as operações realizadas, obrigando-o por todos os encargos e responsabilidades daí decorrentes.

CLÁUSULA QUARTOZE: as aquisições de bens e/ou serviços pelo titular e/ou ADICIONAL (IS) junto ao ESTABELECIMENTO/CONVENIADO poderão ser realizadas em parcelas, no todo ou em parte. No entanto, os encargos, bem como número máximo e mínimo de parcelas permitidas, serão de total responsabilidade da ADMINISTRADORA. Devendo qualquer informação ser obtida junto a mesmo ou à NGV CRED.

CLÁUSULA QUINZE - As regras abaixo deverão ser observadas para emissão de cartão(ões) ADICIONAL(IS):

- EMISSÃO DE CARTÃO ADICIONAL - Caso a NGV CRED aceite a inclusão do (s) ADICIONAL (IS) autorizado pelo TITULAR/CONTRATANTE, emitirá o (s) respectivo (s) cartão(ões);
- REGRAS APLICÁVEIS AO CARTÃO ADICIONAL - o cartão ADICIONAL está sujeito a mesmas regras, gerais e específicas, previstas neste contrato em relação ao cartão do TITULAR e mais as exceções abaixo:
 - O cartão ADICIONAL poderá ser cancelado também pelo TITULAR/CONTRATANTE;
 - No caso de cancelamento voluntário do cartão pelo TITULAR, o(s) cartão(ões) ADICIONAL(IS), fica(m) automaticamente cancelado.
 - Em caso de falecimento do TITULAR, o seu cartão será cancelado, bem como o(s) cartão(ões) ADICIONAL (IS), respondendo o espólio do titular enquanto não houver comunicação por escrito e comprovado o falecimento. Mas o conhecimento extra de tal fato pelos ESTABELECIMENTOS CONTRATADOS e/ou NGV CRED autoriza e justifica o pronto cancelamento na iniciativa destes.

CLÁUSULA DEZESSEIS - O TITULAR/CONTRATANTE é inteiramente responsável:

- pelo pagamento de todas as despesas efetuadas com o uso do cartão, bem como o uso do (s) cartão(ões) ADICIONAL (IS), de quem o TITULAR/CONTRATANTE é devedor principal;
- pelos atos por si praticados, bem como, pelos ADICIONAIS com o cartão, ou por terceiros, se o TITULAR/CONTRATANTE e/ou ADICIONAL (IS) não procederem de acordo com as regras estabelecidas no presente contrato.
- Pelo pagamento do financiamento rotativo contratado no momento da aceitação do pagamento mínimo da fatura.

CLÁUSULA DEZESSETE – A NGV CRED coloca a disposição do TITULAR/CONTRATANTE, uma central de atendimento, através de um sistema de linha telefônica 067 3420-5000; que fornecerá informações sobre limites, saldo, taxas, data de pagamento da fatura, a composição do valor mínimo informado na fatura e outras eventualmente disponíveis; receberá as comunicações relativas a roubo, furto, perda, ou extravio do cartão; e aceitará ou não solicitação de alteração de dados cadastrais, data de vencimento e outras eventualmente disponíveis, com a efetiva comprovação que justifique tal (is) solicitação (ões).

PARAGRAFO ÚNICO - A NGV CRED informará adequadamente, por meio das faturas enviadas ao TITULAR, o(s) número(s) de telefone e endereço da CENTRAL DE ATENDIMENTO.

CLÁUSULA DEZOITO – As operações efetuadas pelo TITULAR/CONTRATANTE e/ou ADICIONAL (IS) junto ao ESTABELECIMENTO/CONVENIADO através do cartão, serão informadas pela NGV CRED /ADMINISTRADORA por meio de fatura.

Parágrafo Primeiro: A NGV CRED/ ADMINISTRADORA emitirá e enviará para o TITULAR/CONTRATANTE mensalmente uma fatura, mediante cobrança de taxa, contendo as seguintes informações:

- as transações efetuadas com o cartão TITULAR/CONTRANTE e o(s) cartão(ões) ADICIONAL(is) e os respectivos valores referentes às compras realizadas juntos aos ESTABELECIMENTOS CONVENIADOS e devidos a ADMINISTRADORA;
- percentual de encargos contratuais do período, quando houver rolagem de dívidas ou atraso;
- percentual máximo dos encargos contratuais a serem cobrados do TITULAR/CONTRATANTE, quando houver rolagem de dívidas ou atraso de pagamentos, os quais se compõem de parte fixa e taxas determinadas pela ADMINISTRADORA;
- saldo devedor do TITULAR/CONTRATANTE junto a ADMINISTRADORA, que compreende:
 - operações junto ao ESTABELECIMENTO/CONTRATADO;
 - Prestação de compras parceladas;
 - Encargos contratuais, que poderão inclusive ser reajustados anualmente pelo IGP-M;
 - Encargos da inadimplência, quando houver;
 - o “valor mínimo” de pagamento se houver;
 - a data vencimento da fatura;
 - limite de crédito para compra;
 - outras informações que a NGV CRED eventualmente julgar oportunas e/ou necessárias.

Parágrafo Segundo: O TITULAR/CONTRANTE, ao preencher a “PROPOSTA do CARTÃO” ou solicitar o cartão de outro modo, indicará para a NGV CRED/ADMINISTRADORA uma das datas por esta disponibilizada para o pagamento das operações realizadas com o cartão que será a data de vencimento da fatura;

Parágrafo Terceiro: O TITULAR/CONTRATANTE, ao preencher a “PROPOSTA do CARTÃO” em ficha cadastral declara por expressão da verdade e para os fins legais que reside no endereço declarado.

Parágrafo Quarto: A NGV CRED/ADMINISTRADORA, bem como o TITULAR/CONTRATANTE poderão alterar a data para emissão e/ou vencimento da fatura, mediante comunicação e aceitação da outra parte;

Parágrafo Quinto: O NÃO RECEBIMENTO DE FATURA no endereço indicado pelo TITULAR/CONTRANTE, não será motivo para o não pagamento de débito, visto que o mesmo encontra-se disponível junto a ADMINISTRADORA, onde poderá ser buscado pelo TITULAR/CONTRATANTE no seu interesse e conveniência até 10 (dez) dias anteriores ao da data vencimento, sob pena de bloqueio/cancelamento do cartão e incidência dos encargos previstos em itens próprios abaixo, isso independente de qualquer notificação ou interpelação.

CLÁUSULA DEZENOVE – O pagamento, dos valores devidos pelo TITULAR/CONTRATANTE referente ao CARTÃO DE COMPRA e eventualmente CARTÃO (ÕES) ADICIONAL (IS), deverá ser efetuado até a data do vencimento da fatura da seguinte forma:

- pagamento total de saldo devedor;
- se convenionado entre as partes, e a opção constar na fatura, pagamento de valor igual ou superior aos “valores mínimos” exigidos na fatura, ficando dessa forma manifesta a intenção do TITULAR de parcelar os valores não pagos, e desde que, admitido pela legislação vigente à época da operação em questão, sobre a quais incidirão encargos específicos a serem, informados pela NGV CRED/ ADMINISTRADORA, por consulta do TITULAR/CONTRATANTE junto à central de atendimento ou diretamente na ADMINISTRADORA.
- O pagamento da fatura poderá ser realizado somente em espécie, em moeda nacional, ou por meio de cheque à vista do titular do cartão.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Ao optar pelo pagamento de valor igual ou superior ao “valor mínimo” exigido na fatura o TITULAR/CONTRANTE fica ciente de que estará, automaticamente, realizando a contratação de financiamento rotativo com a NGV CRED/ ADMINISTRADORA, de importância igual ao valor do débito decorrente da utilização do CARTÃO, ressalvadas limitações ou contingências de crédito que venham a ser impostas pela legislação ou órgãos públicos.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Ainda na hipótese de pagamento de valor igual ou superior ao “valor mínimo” os juros e demais encargos serão apurados até a data do efetivo pagamento do débito e serão cobrados juntamente com o principal na fatura posterior.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Qualquer quantia devida pelo TITULAR/CONTRANTE por força de financiamento rotativo, vencida e não paga, será considerada em mora e o débito ficará sujeito aos encargos e demais despesas previstas no presente Instrumento.

CLÁUSULA VINTE – O TITULAR/CONTRATANTE outorga à ADMINISTRADORA mandato especial para representa-lo junto a toda e qualquer instituição financeira, incluídos nesse mandato os poderes para obter, em nome e por conta do TITULAR/CONTRATANTE, financiamento por valor não excedente ao do saldo devedor apurado à conta do TITULAR/CONTRANTE, podendo a ADMINISTRADORA, para tanto, negociar e ajustar prazos, acertar condições e o custo do financiamento e demais encargos da dívida, cobrados pelas instituições financeiras, abrir contas correntes em bancos associados e assinar contratos de abertura crédito ou instrumentos de qualquer natureza, necessários para o financiamento que será utilizado única e exclusivamente para os fins e na forma prevista neste contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A ADMINISTRADORA está autorizada a fazer uso dos poderes de mandato, se e quando o TITULAR/CONTRATANTE exercer a opção de financiamento rotativo, ao efetuar o pagamento de, pelo menos o valor mínimo disposto na fatura mensal. Quando o TITULAR/CONTRATANTE efetuar pagamento inferior ao valor total da fatura a ADMINISTRADORA considerará o ato como opção automática pelo financiamento rotativo, e decidirá, a seu exclusivo critério, dentro das normas regulamentares aplicáveis, usar ou não o mandato para obtenção do financiamento do saldo remanescente.

Parágrafo Segundo: O mandato descrito tem sua vigência vinculada ao presente Instrumento, vigorando enquanto o CARTÃO for utilizado pelo TITULAR/CONTRATANTE.

Parágrafo Terceiro: O custo do financiamento será negociado nas melhores condições pela ADMINISTRADORA, com base nas regras do mercado financeiro. A média das taxas obtidas junto às instituições financeiras corresponderá ao percentual de financiamento do TITULAR/CONTRANTE, acrescida eventual remuneração cobrada pela ADMINISTRADORA.

Parágrafo Quarto: A ADMINISTRADORA poderá intervir nos contratos de financiamento realizados em nome do TITULAR/CONTRANTE, como fiadora, avalista e principal pagadora das obrigações transcritas nos contratos. Em razão da garantia prestada ao TITULAR/CONTRANTE, bem como pelos serviços de administração do financiamento, poderá cobrar remuneração, sempre de acordo com os parâmetros vigentes no mercado.

Parágrafo Quinto: A ADMINISTRADORA sempre informará, por meio da fatura mensal, o percentual máximo dos encargos contratuais a serem cobrados do TITULAR/CONTRANTE, encargos esses obtidos por meio da soma entre a parte determinada pela ADMINISTRADORA (composta da remuneração pela garantia prestada e pelos serviços de administração do financiamento) e a parte variável (representada pelo custo do financiamento).

CLÁUSULA VINTE E UM – A FALTA DE PAGAMENTO, OU PAGAMENTO EM ATRASO OU INSUFICIÊNCIA DE PAGAMENTO, OBRIGA O TITULAR/CONTRANTE A PAGAR O VALOR ORIGINÁRIO CORRIGIDO MONETARIAMENTE SEM PREJUÍZO DOS ENCARGOS CONTRATUAIS PREVISTOS NESSE CONTRATO. OS ENCARGOS ABAIXO ELENCADOS, PODENDO AINDA A NGV CRED/ ADMINISTRADORA, BLOQUEAR OU CANCELAR O CARTÃO E DECLARAR O VENCIMENTO ANTECIPADO DA(S) DÍVIDA(S) DO TITULAR/CONTRATANTE PARA COM A ADMINISTRADORA, CASO TAIS ENCARGOS DEIXEM DE SER POR AQUELE CUMPRIDO NO PRAZO ASSINALADO:

- JUROS DE MORA MENSAIS;
- MULTA SOBRE O SALDO DEVEDOR, ATUALIZADO MONETARIAMENTE, OU A SER CALCULADO CONFORME ÍNDICE LEGAL VIGENTE NA ÉPOCA;
- EM CASO DE PROCESSO JUDICIAL, SERÃO COBRADOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS FIXADOS PELO JUIZ EM RESPEITO AO PRINCÍPIO DA SUCUMBÊNCIA;
- CUSTOS ADMINISTRATIVOS, COMO EMISSÃO ESPECIAL DE FATURA, CARTAS DE COBRANÇAS E DEMAIS CONTROLES EM RAZÃO DA INADIMPLÊNCIA.

CLÁUSULA VINTE E DOIS – O TITULAR/CONTRATANTE reconhece como válidos, e como se originais fossem, os registros contábeis de obrigações assumidas através do uso do cartão, que forem apontados através de fac-símile, fotocópias ou cupom de caixa dos comprovantes de despesas do cartão.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O TITULAR/CONTRATANTE reconhece a fatura como prova de seu débito. Salvo quando manifesta divergência apontada por escrito e assinada pelo mesmo, até 90 (noventa) dias contados da data de vencimento da fatura, através de reclamação junto a ADMINISTRADORA.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Caso a despesa reclamada pelo TITULAR/CONTRATANTE tenha sua integridade comprovada por meio de assinatura do TITULAR/CONTRATANTE ou de um do(s) ADICIONAL (IS) no comprovante de despesa, ou ainda por qualquer dos registros indicados nos itens acima, esta será lançada novamente na fatura do mês seguinte do TITULAR/CONTRATANTE, acrescida de encargos previstos nas Cláusulas específicas deste contrato.

CLÁUSULA VINTE E TRÊS – A tolerância ou transigência da NGV CRED/ ADMINISTRADORA quanto ao cumprimento das obrigações contratuais será considerada ato de mera liberalidade, que não poderá ser invocado em benefício do TITULAR/CONTRATANTE, não acarretará renúncia de direitos por parte da ADMINISTRADORA nem modificação ou novação dos termos deste contrato, os quais permanecerão válidos integralmente para obrigar as partes e para aos demais fins de direito.

CLÁUSULA VINTE E QUATRO – O TITULAR/CONTRATANTE autoriza a NGV CRED/ADMINISTRADORA a enviar-lhe informações sobre oferta de produtos e serviços do ESTABELECIMENTO/CONVENIADO bem como de terceiros utilizando-se das informações cadastrais que possui.

CLÁUSULA VINTE E CINCO – O TITULAR/CONTRATANTE obriga-se a informar à NGV CRED/ADMINISTRADORA qualquer alteração de seu endereço de correspondência arcando com suas conseqüências de sua omissão.

CLÁUSULA VINTE E SEIS – Integram este contrato as suas alterações e aditamentos informados ao TITULAR/CONTRATANTE oportunamente pela NGV CRED/ADMINISTRADORA, as faturas mensais enviadas ao TITULAR/CONTRATANTE, as operações realizadas através do cartão, os documentos comprobatórios do parcelamento concedido ao TITULAR/CONTRATANTE, as comunicações escritas ou verbais feitas pelo TITULAR/CONTRATANTE à NGV CRED e as feitas pela NGV CRED ao TITULAR/CONTRATANTE a respeito da utilização do cartão, o próprio cartão e outros documentos que digam respeito à relação jurídica mantida entre as partes.

CLÁUSULA VINTE E SETE - Este contrato tem prazo indeterminado.

CLÁUSULA VINTE E OITO - NGV CRED /ADMINISTRADORA poderá a qualquer tempo alterar as disposições contratuais, não concordando com as modificações propostas deverá o TITULAR/CONTRATANTE, no prazo de 30 (trinta) dias a contar do recebimento do aditivo ou novo instrumento, exercer o direito de rescindir o contrato, destruindo e inutilizando o cartão e liquidando o seu saldo devedor, o seu silêncio será compreendido como convalidada a(s) alteração (ões) efetuada(s).

CLÁUSULA VINTE E NOVE - O presente instrumento poderá ser rescindido por conveniência unilateral de qualquer das partes, mediante aviso prévio encaminhando com 30 dias de antecedência.

CLÁUSULA TRINTA - O TITULAR/CONTRATANTE poderá desistir da proposta do cartão, bem como do programa estabelecido neste instrumento, desde que o cartão não tenha sido por ele utilizado nem validado. Tal desistência poderá ser comunicada à NGV CRED/ADMINISTRADORA a qualquer tempo. Devendo ser destruído e devolvido a ADMINISTRADORA o referido cartão.

CLÁUSULA TRINTA E UM – DA LGPD, FINALIDADE E BASE LEGAL - O TITULAR/CONTRATANTE declara ciência e concorda que a ADMINISTRADORA realizará o tratamento de dados pessoais necessários à contratação, cadastro, emissão, administração, operacionalização e utilização do cartão, incluindo atendimento, faturamento, cobrança, auditoria, prevenção à fraude e segurança do sistema.

a) O tratamento ocorrerá nos termos da lei nº 13.709/2018 (LGPD) e poderá se fundamentar, conforme o caso, na execução deste contrato, cumprimento de obrigação legal/regulatória, exercício regular de direitos, proteção ao crédito e legítimo interesse, e, quando necessário, em consentimento.

CLÁUSULA TRINTA E DOIS – DO COMPARTILHAMENTO E TERCEIROS - O TITULAR/CONTRATANTE declara ciência e autoriza o compartilhamento de dados estritamente necessários à execução deste contrato com:

- a) Estabelecimentos conveniados;
- b) Prestadores e parceiros da ADMINISTRADORA (tecnologia, mensageria/sms, atendimento, antifraude, cobrança, auditoria, seguros/assistências e correlatos);
- c) Instituições financeiras, quando houver operações de financiamento/rotativo; e
- d) Órgãos públicos, quando exigido.

Parágrafo único: Ao indicar adicionais e/ou vinculados, o titular/contratante declara que possui autorização para informar os dados destes terceiros, responsabilizando-se pela veracidade e legitimidade das informações.

CLÁUSULA TRINTA E QUATRO – DA SEGURANÇA, ANTIFRAUDE E COMUNICAÇÕES - A ADMINISTRADORA adotará medidas técnicas e administrativas para proteger os dados pessoais e o programa/sistema. Onde o TITULAR/CONTRATANTE deve manter seus dados atualizados, preservar o sigilo de senhas/credenciais e comunicar imediatamente qualquer suspeita de fraude, uso indevido ou incidente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A titular/contratante declara ciência de que poderão ser realizadas análises de risco, crédito e prevenção à fraude, inclusive por meios automatizados, para aprovar cadastro, definir/revisar limite e autorizar/recusar operações, observados os limites legais.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A ADMINISTRADORA poderá enviar comunicações operacionais e de segurança (fatura, cobrança, alertas e confirmações) pelos canais informados no cadastro.

CLÁUSULA TRINTA E CINCO – DOS DIREITOS DO TITULAR, PRAZOS E DESCARTE - O TITULAR/CONTRATANTE poderá exercer os direitos previstos na Lei Geral de Proteção de Dados mediante solicitação pelos canais oficiais da ADMINISTRADORA no 0800 647-8777 ou dpo.lgpd@grupoabv.com.br, podendo ser exigida confirmação de identidade para segurança.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os dados serão armazenados pelo tempo necessário à execução deste contrato e ao cumprimento de obrigações legais/regulatórias, prevenção à fraude e exercício regular de direitos, sendo posteriormente eliminados ou anonimizados, conforme permitido/exigido em lei.

CLÁUSULA TRINTA E SEIS - As partes elegem, de comum acordo o foro da comarca de DOURADOS-MS para solucionar quaisquer litígios relativos ao uso do cartão e/ou às regras constantes deste contrato, ficando facultado à NGV CRED/ADMINISTRADORA optar pelo foro de domicílio do TITULAR/CONTRATANTE.

Dourados - MS, 25 de fevereiro de 2026.

CLIENTE TITULAR/CONTRATANTE -